



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de Maio de 2010



Série

Número 81

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E AERoclUBE DA MADEIRA

1.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 64/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DAMOCIDADE DA MADEIRA

1.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 38/2009

1.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 3/2009

2.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 3/2009

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 2/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVADE SÃO JOÃO

1.^a alteração ao contrato programa e desenvolvimento desportivo n.º 40/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA

2.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 68/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE JET SKI E MOTONÁUTICADA MADEIRA

1.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 76/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DA MADEIRA

1.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 80/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DA MADEIRA

1.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 82/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DA MADEIRA

1.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 87/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURALDA PONTA DO PARCO

2.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 4/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

2.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 9/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CAMADEIRA - CLUBE AVENTURADAMADEIRA

1.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 93/2009

2.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 93/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUB SPORTS DAMADEIRA

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 12/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE DE ATLETISMO DO FUNCHAL

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 189/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 95/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE DESPORTIVO “OS ESPECIAIS”

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 98/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE DESPORTIVO 1.º DE MAIO

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 15/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 21/2009

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 54/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E DESPORTIVO DE MACHICO - UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE MACHICO

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 26/2009

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 26/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 27/2009

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 58/2009

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E AERoclUBE DA MADEIRA

Homologo

Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 64/2009

Considerando que através da Resolução n.º 430/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Aeroclube da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos

artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 430/2009, de 16 de Abril e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Aeroclube da Madeira, NIPC 511 013 230, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Mário Rodrigues Aguiar, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo

outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 1.000,00€ (mil euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, AERoclUBE DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Mário Rodrigues Aguiar

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DAMOCIDADE DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 3 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 38/2009

Considerando que através da Resolução n.º 328, de 19 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão e de ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa;

Considerando que, em virtude da alteração da interpretação inicialmente dada a algumas situações específicas da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, terão de ser corrigidos os montantes financeiros atribuídos;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 319/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 328/2009, de 19 de Março e da Resolução n.º 1056/2009, de 20 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, NIPC 511 013 957 adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Delmiro Antímio Dias Nóbrega, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa:

Cláusula 4.ª (Regime de participação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 59.393,80 € (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e três euros e oitenta e oitenta e seis centavos), sendo 54.904,60€ (cinquenta quatro mil, novecentos e quatro euros e sessenta e seis centavos) para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão (32.725,00€) e ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão (22.179,60 €), organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e 4.489,20€ (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte e seis centavos) para a representação de Portugal, na Taça ETTU, referente ao ténis de mesa feminino, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2009 - 45.667,65 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete euros e sessenta e seis centavos);
 - Ano económico de 2010 - 13.726,15 € (treze mil, setecentos e vinte e seis euros e quinze centavos).
3. Mantém-se a redacção inicial;
4. Mantém-se a redacção inicial;
5. Mantém-se a redacção inicial;
6. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 3 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cristã da Mocidade da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, Delmiro Antímio Dias Nóbrega

Homologo
Funchal, 25 de Agosto de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 3/2009

Considerando que através da Resolução n.º 150/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes,

árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.^a do contrato programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato programa, previsto na cláusula 9.^a

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 150/2009, de 11 de Fevereiro e da Resolução

n.º 944/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, NIPC 511 013 957, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Delmiro Antímio Dias Nóbrega, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato programa:

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial;
 - e) Mantém-se a redacção inicial;
 - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - h) Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Quarta

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo

outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 11.140,00€ (onze mil, cento e quarenta euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DAMADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Delmiro Antímio Dias Nóbrega

Homologo
Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.^a alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 3/2009

Considerando que através da Resolução n.º 150/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 944/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.^a do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 150/2009, de 5 de Fevereiro, da Resolução n.º 944/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, NIPC 511 013 957, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Delmiro Antímio Dias Nóbrega, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 10.140,00€ (dez mil, cento e quarenta euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Delmiro Antímio Dias Nóbrega

Homologo
Funchal, 24 de Fevereiro de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 2/2010**

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de

praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais,

nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e da Resolução n.º 181/2010, de 18 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, NIPC 511 013 957, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Delmiro Antímio Dias Nóbrega, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2009 e 2010, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior.
- f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2010, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2011, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2010, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 10.000,00€ (dez mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
4. O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 24 de Fevereiro de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DA SOCIEDADE DAMADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Delmiro Antímio Dias Nóbrega

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA
E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA
DE SÃO JOÃO

Homologo
Funchal, 3 de Setembro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 40/2009

Considerando que através da Resolução n.º 332/2009, de 19 de Março foi aprovada a celebração de um contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Cultural e Desportiva de São João no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão e de ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa;

Considerando que, em virtude da alteração da interpretação inicialmente dada a algumas situações específicas da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, terão de ser corrigidos os montantes financeiros atribuídos;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, do Despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 30 de Setembro de 2006, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 332/2009, de 19 de Março e da Resolução n.º 1057/2009, de 20 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva de São João, NIPC 511 036 744 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Joel Tomás Gomes Martinho, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa:

Cláusula 4.ª
(Regime de participação financeira)

1. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão e ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão, organizados

pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, representação da Região Autónoma da Madeira, e nas provas europeias, o Clube tem direito a receber 51.789,20€ (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos), nos seguintes termos:

- Ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão - 34.595,00€.
 - Ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão - 12.705,00 € e 4.489,20 € (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos) para a representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa.
2. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2006/2007 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 2.623,82€ (dois mil, seiscentos e vinte e três euros e oitenta e dois cêntimos), na modalidade de ténis de mesa feminino.
 3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 49.165,38€ (quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), que será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2009 - 37.996,34€ (trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis euros e trinta e quatro cêntimos);
 - Ano económico de 2010 - 11.169,04 € (onze mil, cento e sessenta e nove euros e quatro cêntimos).
 4. Mantém-se a redacção inicial;
 5. Mantém-se a redacção inicial;
 6. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 3 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva de São João, Representado pelo Presidente da Direcção, Joel Tomás Gomes Martinho

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 68/2009

Considerando que através da Resolução n.º 434/2009, de 16 de Abril, alterada pela Resolução n.º 964/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da

Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 434/2009, de 16 de Abril, da Resolução n.º 964/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 123 043, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Luís Alberto Policarpo de Gouveia, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 70.615,94 € (setenta mil, seiscentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Luís Alberto Policarpo de Gouveia

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA
EASSOCIAÇÃO DE JETSKI E MOTONÁUTICADAMADEIRA

Homologo
Funchal, 16 de Dezembro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José
Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 76/2009

Considerando que através da Resolução n.º 444/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 444/2009, de 16 de Abril e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, NIPC 511 175 132, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pela Presidente da Direcção, Odette Rodrigues Dias, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE JET SKI E MOTONÁUTICADA MADEIRA, REPRESENTADAPELA PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Odette Rodrigues Dias

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E
ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 16 de Dezembro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José
Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 80/2009

Considerando que através da Resolução n.º 447/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Motociclismo da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 447/2009, de 16 de Abril e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Motociclismo da Madeira, NIPC 511 026 501, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Rui Alberto Zacarias,

como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 4.000,00€ (quatro mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Rui Alberto Zacarias

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 82/2009

Considerando que através da Resolução n.º 450/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Patinagem da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 450/2009, de 16 de Abril e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Patinagem da Madeira, NIPC 511 032 420, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Miguel Nuno Abreu Rodrigues, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 32.641,82€ (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e um euros e oitenta e dois cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Miguel Nuno Abreu Rodrigues

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 87/2009

Considerando que através da Resolução n.º 456/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Voo Livre da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais,

bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 456/2009, de 16 de Abril e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Voo Livre da Madeira, NIPC 511 230 109, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Avelino da Silva, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.008,75 € (três mil, oito euros e setenta e cinco cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Avelino da Silva

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVAE CULTURALDAPONTADO PARGO

Homologo
Funchal, 18 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 4/2009

Considerando que através da Resolução n.º 151/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 945/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 151/2009, de 5 de Fevereiro, da Resolução n.º 945/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, NIPC 511 132 840, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Gilberto Manuel Farinha Garrido, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 28.340,48€ (vinte e oito mil, trezentos e quarenta euros e quarenta e oito cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 18 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA PONTA DO PARGO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Gilberto Manuel Farinha Garrido

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Homologo

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O Secretário Regional de Educação e Cultura Francisco José Vieira Fernandes

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 9/2009

Considerando que através da Resolução n.º 165/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 947/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva Pontassolense, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 165/2009, de 5 de Fevereiro, da Resolução n.º 947/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação Desportiva Pontassolense, NIPC 511 014 082, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ribeiro Silva Góis, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante

concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 52.320,00 € (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, António Manuel Ribeiro Silva Góis

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CAMADEIRA - CLUBE AVENTURADA DA MADEIRA

Homologo

Funchal, 25 de Agosto de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 93/2009

Considerando que através da Resolução n.º 457/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 457/2009, de 16 de Abril e da

Resolução n.º 973/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, NIPC 511 101 597, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José António de Jesus Nunes, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 21.384,47€ (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CAMadeira, CLUBE AVENTURA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José António de Jesus Nunes

Homologo

Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 93/2009

Considerando que através da Resolução n.º 457/2009, de 16 de Abril, alterada pela Resolução n.º 973/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a participação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos

artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 457/2009, de 16 de Abril, da Resolução n.º 973/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, NIPC 511 101 597, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José António de Jesus Nunes, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 18.384,47€ (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CAMadeira - CLUBE AVENTURA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José António de Jesus Nunes

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
CLUB SPORTS DA MADEIRA

Homologo

Funchal, 23 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 12/2009

Considerando que através da Resolução n.º 164/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 950/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de

desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sports da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 164/2009, de 5 de Fevereiro, da Resolução n.º 950/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 90.000,00€ (noventa mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUB SPORTS DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E
CLUBE DE ATLETISMO DO FUNCHAL,

Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 189/2009

Considerando que através da Resolução n.º 980/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Atletismo do Funchal, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 980/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Atletismo do Funchal, NIPC 511 262 612, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Carlos Manuel Clemente Menezes Becker, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato - programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE ATLETISMO DO FUNCHAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Carlos Manuel Clemente Menezes Becker

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E
CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA

Homologo

Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 95/2009

Considerando que através da Resolução n.º 458/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Golfe do Santo da Serra, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 458/2009, de 16 de Abril, da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Golfe do Santo da Serra, NIPC 511 034 768, adiante designado

abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António da Silva Henriques, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 5.000,00€ (cinco mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, António da Silva Henriques

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E
CLUBE DESPORTIVO "OS ESPECIAIS"

Homologo

Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 98/2009

Considerando que através da Resolução n.º 461/2009, de 16 de Abril, alterada pela Resolução n.º 975/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo "Os Especiais", no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M,

de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 461/2009, de 16 de Abril, da Resolução n.º 975/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo "Os Especiais", NIPC 511 198 639, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Duarte Nuno Freitas Sousa, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 58.279,51 € (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO "OS ESPECIAIS", REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Duarte Nuno Freitas Sousa

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
CLUBE DESPORTIVO 1.º DE MAIO

Homologo
Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 15/2009

Considerando que através da Resolução n.º 148/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 952/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de

desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo 1.º de Maio, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 148/2009, de 5 de Fevereiro, da Resolução n.º 952/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo 1.º de Maio, NIPC 511 012 950, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Heliodoro Fernandes Caldeira, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 26.420,82 € (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO 1.º DE MAIO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Heliodoro Fernandes Caldeira

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE

Homologo
Funchal, 25 de Agosto de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José
Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 21/2009

Considerando que através da Resolução n.º 170/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo São Roque, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa, previsto na cláusula 9.ª

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 170/2009, de 11 de Fevereiro e da Resolução n.º 957/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;

- d) Mantém-se a redacção inicial.
- f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçadas e alcançados;
- h) Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 62.480,00€ (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia

Homologo
Funchal, 3 de Setembro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José
Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 54/2009

Considerando que através da Resolução n.º 344/2009, de 19 de Março foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo São Roque no apoio à

participação do Clube nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa.

Considerando que, em virtude da alteração da interpretação inicialmente dada a algumas situações específicas da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, terão de ser corrigidos os montantes financeiros atribuídos;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, do Despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 30 de Setembro de 2006, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 319/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 344/2009, de 19 de Março e da Resolução n.º 1062/2009, de 20 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa:

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 80.970,40 € (oitenta mil, novecentos e setenta euros e quarenta cêntimos), sendo 74.236,60 € (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis euros e sessenta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino, da 1.ª divisão (37.400,00€), ténis de mesa feminino, da 2.ª divisão (12.414,60€) e hóquei em patins masculino, da 3.ª divisão (24.422,00€), organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, e 6.733,80 € (seis mil, setecentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2009 - 62.411,25 € (sessenta e dois mil, quatrocentos e onze euros e vinte e cinco cêntimos);
 - Ano económico de 2010 - 18.559,15€ (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e quinze cêntimos).
3. Mantém-se a redacção inicial;
4. Mantém-se a redacção inicial;
5. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 3 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo São Roque, Representado pelo Presidente da Direcção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E
DESPORTIVO DE MACHICO - UNIÃO DESPORTIVAE CULTURALDE
MACHICO

Homologo
Funchal, 21 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 26/2009

Considerando que através da Resolução n.º 158/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa, previsto na cláusula 9.ª

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, Resolução n.º 158/2009, de 11 de Fevereiro e da Resolução n.º 961/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Desportivo de Machico - União Desportiva e

Cultural de Machico, NIPC 511 138 326, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Severino Costa Castro, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial;
 - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - g) Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 12.222,00€ (doze mil, duzentos e vinte e dois euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, DESPORTIVO DE MACHICO - UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE MACHICO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Manuel Severino Costa Castro

Homologo
Funchal, 16 de Dezembro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 26/2009

Considerando que através da Resolução n.º 158/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 961/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 158/2009, de 5 de Fevereiro, da Resolução n.º 961/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, NIPC 511 138 326, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Severino Costa Castro, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 10.722,00€ (dez mil, setecentos e vinte e dois euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, DESPORTIVO DE MACHICO - UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE MACHICO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Manuel Severino Costa Castro

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRAE GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

Homologo
Funchal, 24 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 27/2009

Considerando que através da Resolução n.º 160/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Grupo Desportivo do Estreito, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato programa, previsto na cláusula 9.ª

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, da Resolução n.º 160/2009, de 11 de Fevereiro e da Resolução n.º 821/2009, de 15 de Julho, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM,

devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Grupo Desportivo do Estreito, NIPC 511 022 875, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato programa:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 33.640,00 € (trinta e três mil, seiscentos e quarenta euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 24 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMA
DAMADEIRA E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

Homologo
Funchal, 24 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.ª alteração ao contrato-programa e desenvolvimento desportivo n.º 58/2009

Considerando que através das Resoluções n.ºs 340/2009, de 19 de Março e 422/2009, de 16 de Abril foi aprovada a celebração de um contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Grupo Desportivo do Estreito no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, de ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão, de

atletismo feminino, da 1.ª divisão, de atletismo masculino, da 1.ª divisão e de badminton misto da 1.ª divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas e no campeonato regional da 1.ª divisão em hóquei em patins masculino, organizado pela Associação de Patinagem da Madeira, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa;

Considerando que, na sequência de informação inexacta, o processo do clube foi reanalisado e a penalização inicialmente calculada para a modalidade de atletismo feminino terá de ser anulada;

Considerando que, em virtude da alteração da interpretação inicialmente dada a algumas situações específicas da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, terão de ser corrigidos os montantes financeiros atribuídos;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, do Despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 30 de Setembro de 2006, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março, e 319/2009, de 19 de Março, do Despacho n.º 25/2009, de 31 de Março, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, da Resolução n.º 340/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 422/2009, de 16 de Abril e da Resolução n.º 1060/2009, de 20 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo do Estreito, NIPC 511 022 875, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa:

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

- De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, de ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão, de atletismo feminino, da 1.ª divisão, de atletismo masculino, da 1.ª divisão e de badminton misto da 1.ª divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas e no campeonato regional da 1.ª divisão em hóquei em patins masculino, organizado pela Associação de Patinagem da Madeira, e nas provas europeias, o Clube tem direito a receber 213.838,15 € (duzentos e treze mil, oitocentos e trinta e oito euros e quinze cêntimos), nos seguintes termos:

- Hóquei em patins masculino regional - 20.020,00€
- Ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão - 35.530,00€
- Ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão - 25.403,85€
- Atletismo masculino, da 1.ª divisão - 42.500,00€
- Atletismo feminino, da 1.ª divisão - 46.250,00€
- Badminton misto da 1.ª divisão - 35.530,00€ e 8.604,30€ (oito mil, seiscentos e quatro euros e trinta cêntimos) para a representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, nos seguintes termos:
- Ténis de mesa masculino - 4.115,10€
- Ténis de mesa feminino - 4.489,20€

- Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2006/2007 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 15.821,52 € (quinze mil, oitocentos e vinte e um euros e cinquenta e dois cêntimos), nos seguintes termos:
 - Ténis de mesa masculino - 3.351,52€
 - Atletismo masculino - 12.470,00€
- Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 198.016,63 € (cento e noventa e oito mil, dezasseis euros e sessenta e três cêntimos), que será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2009 - 150.663,55€ (cento e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos);
 - Ano económico de 2010 - 47.353,08€ (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três euros e oito cêntimos).
- Mantém-se a redacção inicial;
- Mantém-se a redacção inicial;
- Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 24 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Desportivo do Estreito, Representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)